

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2014

QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE E A EMPRESA MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERNALIZAÇÃO DE RISCO E CAPTAÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES PARA ADERIREM AOS PLANOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.312.597/0001-02**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº M-2.509.687, inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03/2012 de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPESP-EXE, e de outro lado a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 20.060-000, inscrita no CNPJ sob o nº **33.608.308/0001-73**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico e Tecnologia, o **Sr. LUIZ CLÁUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**, brasileiro, casado, securitário, titular da carteira de identidade nº 03.851.089-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.674.307-97 e por seu Diretor Financeiro, o **Sr. SÉRGIO LUIZ FERNANDES DE MELLO JR.**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 05.683.965-7, expedida pelo IPF/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 753.218.317-34, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000008/2013 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência FUNPESP-EXE nº 01/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício devido em razão de invalidez e morte de participantes e assistidos do Plano Executivo Federal (ExecPrev) e do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal (LegisPrev) administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPESP-EXE, incluindo a captação de novos participantes, a partir das especificações contidas neste documento, no Edital da licitação e em seus anexos.

1.1.1. Serviços de captação

- 1.1.1.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes Ativos Normais e Ativos Alternativos para os planos de benefícios administrados pela FUNPESP-EXE.

1.1.2. Ativos Normais

- 1.1.2.1 Compreende a "externalização" de 50% (cinquenta por cento) dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização de seguro com os respectivos prêmios custeados por recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme previsto no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no art. 37 do Regulamento do Plano Executivo Federal (ExecPrev), no art. 37 do Regulamento do Plano LegisPrev, nos termos especificados neste documento e do Edital da licitação.

1.1.3. Ativos Alternativos

- 1.1.3.1. Compreende a "externalização" da integralidade dos riscos de morte e invalidez (a chamada "Parcela Adicional de Risco"), mediante o pagamento de indenização de seguro com os respectivos prêmios custeados exclusivamente por recursos advindos de parcela das contribuições arrecadadas dos participantes Ativos Alternativos que optarem pela contratação da parcela adicional de risco, tudo conforme as especificações deste documento, do Edital da licitação e dos Regulamentos dos planos de benefícios.
- 1.1.4. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.1.6. Este Contrato abrange o Termo de Repasse de Risco, vinculando-se ao Edital de Concorrência FUNPESP-EXE nº 01/2013 e à proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBERTURA DE RISCOS

- 2.1. Os benefícios, objeto do presente Contrato, que serão suportados pela CONTRATADA, são:
- 2.1.1. Seguro por morte, no montante equivalente a 50% da Reserva Matemática calculada pela FUNPESP-EXE, correspondente ao Aporte Extraordinário que vier a ser calculado em caso de morte do Ativo Normal (art. 18, VIII, "b", do Regulamento) ou no valor previamente estipulado pelo Ativo Alternativo, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPESP-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano respectivo (ExecPrev ou LegisPrev); e

- 2.1.2. Seguro por invalidez, no montante equivalente a 50% da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao Aporte Extraordinário que vier a ser calculado em caso de invalidez do Ativo Normal (art. 18, VIII, "c" e "d, do Regulamento) ou no valor previamente estipulado pelo Ativo Alternativo, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano respectivo (ExecPrev ou LegisPrev); e
- 2.1.3. A indenização, a cargo da seguradora, em decorrência de morte ou invalidez do participante, será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura referente ao participante em questão, e não estará sujeita a "regulação de sinistro" ou a qualquer processo semelhante visando a verificação das causas ou consequências do evento que possam condicionar, retardar ou obstar o pagamento da indenização, salvo nos casos de ativo alternativo, consoante o disposto no item 6.5 do Projeto Básico da licitação.
- 2.1.4. A indenização será devida a partir do momento em que a FUNPRESP-EXE, seguindo as regras dos Regulamentos de seus planos de benefícios, vier a conceder o respectivo benefício ao participante ou ao(s) seu(s) beneficiário(s), não havendo oportunidade para a CONTRATADA questionar a concessão do benefício feita pela FUNPRESP-EXE.
- 2.2. A beneficiária, para fins de recebimento das indenizações dos seguros previstos neste Contrato, será a própria FUNPRESP-EXE, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- 2.3. Todos os servidores efetivos aptos a aderirem aos planos da FUNPRESP-EXE na qualidade de Participantes Ativos Alternativos poderão contratar, a partir de sua adesão ao Plano ExecPrev ou ao Plano LegisPrev, as coberturas para os riscos morte e/ou invalidez, de acordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Em ocorrendo o evento durante o prazo de cobertura, a FUNPRESP-EXE receberá a indenização do seguro da CONTRATADA, que será utilizado em benefício do respectivo participante, para fins de pagamento do benefício a ele concedido, nos termos do Regulamento do respectivo plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

- 3.1 Os prêmios para cobertura dos riscos externalizados de invalidez e morte serão calculados atuarialmente para cada participante na execução contratual, de acordo com as taxas apresentadas pela CONTRATADA na Concorrência para a contratação do objeto, bem como nos valores da indenização de seguro por morte e invalidez calculados atuarialmente pela FUNPRESP-EXE, correspondentes à Reserva Matemática líquida dos referidos benefícios, nos termos dos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Contrato, relacionados às contas individuais dos participantes, e informados anualmente à CONTRATADA pela CONTRATANTE durante a execução deste Contrato.
- 3.2. Para repasse das contribuições ou prêmios de seguros, da FUNPRESP-EXE para a CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

- 3.2.1. A FUNPRESP-EXE recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento.
- 3.2.2. A correspondente fatura será encaminhada pela CONTRATADA à FUNPRESP-EXE até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos dados de que trata o inciso 3.2.1 acima.
- 3.2.3. A fatura deverá ser paga pela FUNPRESP-EXE à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à competência do risco.
- 3.2.4. O atraso da FUNPRESP-EXE na remessa dos dados implicará em atraso equivalente na entrega da fatura mensal pela CONTRATADA, mas, em nenhuma hipótese, liberará a FUNPRESP-EXE do pagamento até o final do mês subsequente ao mês de competência do risco, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nem liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações.
- 3.2.5. Se a FUNPRESP-EXE não encaminhar à CONTRATADA o arquivo a que se refere o item 3.2.1 acima até o final do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência do risco, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior, efetuando os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte.
- 3.2.6. Se a CONTRATADA atrasar a entrega da fatura mensal, tendo recebido as informações no prazo estabelecido no item 3.2.1, a FUNPRESP-EXE poderá atrasar o repasse dos recursos, sem encargos, pelo mesmo número de dias do atraso na entrega da fatura, sem que haja solução de continuidade nas obrigações da CONTRATADA.
- 3.2.7. O inadimplemento da FUNPRESP-EXE no que se refere ao repasse das contribuições à CONTRATADA (através do pagamento da fatura citada no item 3.2.3 acima) implicará na mora, de pleno direito, da Fundação, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% (quatro por cento) ao ano, calculados exponencialmente *pro rata* dia.
- 3.3. Para emissão da fatura mensal, a FUNPRESP-EXE deverá encaminhar mensalmente à CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, os seguintes dados referentes a novas inclusões e cancelamentos:
- 3.3.1. nome dos participantes;
- 3.3.2. CPF dos participantes;
- 3.3.3. mês de Competência;
- 3.3.4. valor das indenizações de seguro por morte e invalidez;
- 3.3.5. data de nascimento ou idade.

- 3.4. Nas datas previstas no item 3.2 e casos especiais negociados de comum acordo entre as partes, será encaminhado arquivo completo contendo os respectivos dados, informando-se os valores das indenizações de seguro, atualizadas.
- 3.5. No caso de o participante autopatrocinado deixar de efetuar três contribuições sucessivas e não atender à notificação da FUNPRESP-EXE, de acordo com o previsto nos §§ 8º e 9º do inciso V do artigo 5º dos Regulamentos, terá sua cobertura automaticamente suspensa. Em relação ao Participante Ativo Normal e Ativo Alternativo, a suspensão da cobertura ocorrerá após o não pagamento de uma contribuição, desde que não atendida à notificação enviada pela FUNPRESP-EXE.
- 3.5.1. Em caso de reabilitação, a cobertura incidirá somente sobre os eventos ocorridos ou iniciados a partir do dia seguinte ao restabelecimento do pagamento da contribuição, não estando cobertos eventos ocorridos ou iniciados durante o período de suspensão.
- 3.6. Ocorrendo a morte ou a invalidez de um participante do Plano que esteja coberto pelo seguro contratado, a FUNPRESP-EXE comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento do correspondente seguro ser realizado pela CONTRATADA diretamente à FUNPRESP-EXE, beneficiária única dos seguros contratados, mediante a comprovação de que houve a concessão, pela Fundação, conforme o caso, de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Participante Assistido ou Benefício Suplementar, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, ressalvadas as situações inerentes aos Ativos Alternativos, nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 3.6.1. No caso do participante Ativo Alternativo, a CONTRATADA poderá requisitar declaração de saúde preenchida pelo participante por ocasião de sua adesão, cujo intuito será verificar a boa fé, no tocante a existência de doenças preexistentes.
- 3.7. Os valores das indenizações de seguro por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à FUNPRESP-EXE serão aqueles efetivamente segurados, tomando por base a individualização dos capitais segurados na execução do Contrato.
- 3.7.1. Os valores informados pela FUNPRESP-EXE referentes aos capitais segurados do seguro de morte e invalidez corresponderão às Reservas Matemáticas calculadas atuarialmente dos Aportes Extraordinários que vierem a ser apurados em caso de morte ou invalidez do Ativo Normal, de acordo com a Nota Técnica Atuarial do plano de benefícios e em conformidade com os itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Contrato.
- 3.8. A CONTRATADA efetuará os pagamentos em lotes de todas as indenizações de seguro devidas, nos dias 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação de pagamento.
- 3.9. Para a inclusão do pagamento nos lotes acima referidos, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for informada pela FUNPRESP-EXE quanto à concessão do benefício ao participante ou seu(s) beneficiário(s).

- 3.10. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 3.8 e 3.9 implicará na mora da CONTRATADA, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, calculados exponencialmente *pro rata* dia e mais uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para fins de estabelecimento do valor da contratação, serão considerados os parâmetros estabelecidos na tabela 1, abaixo, cujo valor total estimado tomou por base os preços médios apresentados pela CONTRATADA na licitação para Ativos Normais e Alternativos, multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados de servidores para os próximos 05 (cinco) anos.

Tabela 1 – Valor Estimado da Contratação

| Estimativas | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Novos Servidores | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 20.000 | 100.000 |
| Novas Adesões | 8.000 | 12.000 | 16.000 | 20.000 | 24.000 | 80.000 |
| Ativos Normais - 50% | 4.000 | 6.000 | 8.000 | 10.000 | 12.000 | 40.000 |
| Ativos Alternativos- 50% | 4.000 | 6.000 | 8.000 | 10.000 | 12.000 | 40.000 |
| Preço Médio - Ativo Normal | 62,45 | 62,45 | 62,45 | 62,45 | 62,45 | 62,45 |
| Preço Médio - Ativo Alternativo | 116,43 | 116,43 | 116,43 | 116,43 | 116,43 | 116,43 |
| Receita Prevista Ativo Normal | 2.997.600,00 | 4.496.400,00 | 5.995.200,00 | 7.494.000,00 | 8.992.800,00 | 29.976.000,00 |
| Receita Prevista Ativo Alternativo | 5.588.640,00 | 8.382.960,00 | 11.177.280,00 | 13.971.600,00 | 16.765.920,00 | 55.886.400,00 |
| Receita Total | 8.586.240,00 | 12.879.360,00 | 17.172.480,00 | 21.465.600,00 | 25.758.720,00 | 85.862.400,00 |

- 4.2. Para efeito de cobertura, os servidores que já aderiram à FUNPESP-EXE até a data da assinatura do Contrato serão absorvidos pela CONTRATADA.
- 4.3. O valor estimado não gera qualquer obrigação à FUNPESP-EXE, até porque este resultado dependerá do desempenho de captação da CONTRATADA.
- 4.4. No valor estimado desta contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO PECÚLIO NOS CASOS DE MORTE OU INVALIDEZ DO PARTICIPANTE SEGURADO

- 5.1. Os seguros por morte ou invalidez deverão ser pagos pela CONTRATADA nos prazos previstos neste Contrato, em conformidade com os seus itens 3.6, 3.10 e 7.23.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá captar anualmente, de forma gradativa, os percentuais constantes do quadro abaixo, buscando sempre o nível ótimo, relativos ao total potencial de servidores que ingressaram nos Poderes Executivo e Legislativo, a partir de 04/02/2013 e 07/05/2013, respectivamente.

Tabela 2 – Acordo de Níveis de Serviços

| ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS | | | |
|------------------------------|----------------|--------------|--------------|
| Ano | Insatisfatório | Satisfatório | Ótimo |
| 1º ano | Inferior a 30% | De 30 a 35% | Acima de 35% |
| 2º ano | Inferior a 35% | De 35 a 40% | Acima de 40% |
| 3º ano | Inferior a 40% | De 40 a 45% | Acima de 45% |
| 4º ano | Inferior a 45% | De 45 a 55% | Acima de 55% |
| 5º ano | Inferior a 55% | De 55 a 70% | Acima de 70% |

- 6.2. A avaliação do atingimento das metas acima estabelecidas tomará como base o quantitativo acumulado de servidores ingressantes a partir das datas de aprovação dos planos de benefícios, 04/02/2013 (ExecPrev) e 07/05/2013 (LegisPrev), até as datas anuais de aniversário do Contrato.
- 6.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer metas semestrais de desempenho para fins de monitoramento dos resultados atingidos, inclusive em relação aos possíveis participantes Ativos Alternativos e aqueles participantes Ativos Normais não enquadrados no item 6.4 deste Contrato.
- 6.3.1 A CONTRATADA deverá elaborar relatórios e planilhas, para fins do monitoramento supracitado, contendo, no mínimo:
- a) Indicador de sinistralidade, consolidado e segregado por categoria de participante;
 - b) Resultado financeiro da carteira consolidado e segregado por categoria de participante, com receitas e despesas demonstradas;
 - c) Dificuldades e facilidades encontradas;
 - d) Comentários e sugestões sobre o acesso aos órgãos patrocinadores;
 - e) Proposição de ações de melhoramento dos resultados.
- 6.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar o relatório previsto no item 6.3.1 até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao semestre avaliado, para possibilitar o estabelecimento de metas para o semestre seguinte, bem como para aferição dos resultados do Acordo de Níveis de Serviços.
- 6.4. O percentual a ser atingido referir-se-á sempre ao quantitativo total de servidores que recebem remuneração acima de 20% (vinte por cento) do teto do RGPS. Portanto, somente estes servidores com remuneração acima do percentual citado servirão de base de aferição do Acordo de Níveis de Serviços. Todavia, os servidores que recebem remuneração abaixo deste percentual também deverão receber a adequada atenção por parte da CONTRATADA no que se refere ao esforço de adesão.

- 6.5. Haverá um descompasso de 2 (dois) meses no final de cada período para se proceder a avaliação do respectivo Acordo de Níveis de Serviços, cujo quantitativo de servidores utilizado como parâmetro para o cálculo abrangerá aqueles admitidos no serviço público desde 04/02/2013 (ExecPrev) e 07/05/2013 (LegisPrev). Portanto, incluir-se-á nos cálculos a massa de servidores Ativos Normais admitidos no serviço público anteriormente à celebração do Contrato, bem como aqueles captados ao longo da vigência contratual, sendo que a avaliação de cada período ocorrerá no 3º mês subsequente, conforme demonstrativo a seguir:

1º Ano - AVALIAÇÃO

| Período considerado para avaliação do ANS | | | | | | | | | | 1º ANO |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 13º MÊS |
| Ao total de servidores ingressos no serviço público no 1º período deverá ser adicionado o quantitativo de servidores (Ativos Normais) ingressos antes da celebração deste Contrato. Esta soma de servidores é o que compõe o quantitativo objeto do ANS para o 1º período. | | | | | | | | | | |

2º Ano - AVALIAÇÃO

| Período considerado para avaliação do ANS | | | | | | | | | | | | 2º ANO |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 11º MÊS | 12º MÊS | 13º MÊS | 14º MÊS | 15º MÊS | 16º MÊS | 17º MÊS | 18º MÊS | 19º MÊS | 20º MÊS | 21º MÊS | 22º MÊS | 25º MÊS |
| Ao total de servidores ingressos no 2º período deverá ser adicionado o quantitativo de servidores (Ativos Normais) que ainda não tiverem aderido aos planos Administrados pela FUNPRESP-EXE no período anterior. | | | | | | | | | | | | |

3º Ano - AVALIAÇÃO

| Período considerado para avaliação do ANS | | | | | | | | | | | | 3º ANO |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 23º MÊS | 24º MÊS | 25º MÊS | 26º MÊS | 27º MÊS | 28º MÊS | 29º MÊS | 30º MÊS | 31º MÊS | 32º MÊS | 33º MÊS | 34º MÊS | 37º MÊS |
| Ao total de servidores ingressos no 3º período deverá ser adicionado o quantitativo de servidores (Ativos Normais) que ainda não tiverem aderido aos planos administrados pela FUNPRESP-EXE nos períodos anteriores. | | | | | | | | | | | | |

4º Ano - AVALIAÇÃO

| Período considerado para avaliação do ANS | | | | | | | | | | | | 4º ANO |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 35º MÊS | 36º MÊS | 37º MÊS | 38º MÊS | 39º MÊS | 40º MÊS | 41º MÊS | 42º MÊS | 43º MÊS | 44º MÊS | 45º MÊS | 46º MÊS | 49º MÊS |
| Ao total de servidores ingressos no 4º período deverá ser adicionado o quantitativo de servidores (Ativos Normais) que ainda não tiverem aderido aos planos administrados pela FUNPRESP-EXE nos períodos anteriores. | | | | | | | | | | | | |

5º Ano - AVALIAÇÃO

| Período considerado para avaliação do ANS | | | | | | | | | | | | 5º ANO |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 47º MÊS | 48º MÊS | 49º MÊS | 50º MÊS | 51º MÊS | 52º MÊS | 53º MÊS | 54º MÊS | 55º MÊS | 56º MÊS | 57º MÊS | 58º MÊS | 61º MÊS |
| Ao total de servidores ingressos no 5º período deverá ser adicionado o quantitativo de servidores (Ativos Normais) que ainda não tiverem aderido aos planos administrados pela FUNPRESP-EXE nos períodos anteriores. | | | | | | | | | | | | |

- 6.5.1. Com o descompasso de 02 (dois) meses na apuração do Acordo de Níveis de Serviços, nos termos acima informados espera-se a mitigação de problemas decorrentes do ingresso significativo de servidores ao final dos períodos, sem tempo suficiente para que a CONTRATADA promova ações para a sua adesão aos planos administrados pela CONTRATANTE.

- 6.5.2. O tratamento será equivalente para os servidores que tiverem aumentos salariais, cujas remunerações antes inferiores ao teto do RGPS passem para valores superiores, sendo considerada para fins de aferição das metas a data em que tiverem o aumento da remuneração.
- 6.6. Os resultados obtidos correspondentes aos percentuais apresentados na tabela acima no nível "Insatisfatório" ensejará a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Contrato, no Projeto Básico e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.
- 7.2. Efetuar a cobrança dos pecúlios em conformidade com a sua proposta, em consonância com as planilhas "A" e "B" deste Contrato e arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FUNPESP-EXE ou a terceiros.
- 7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos satisfatórios dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.4. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 7.6. Disponibilizar à CONTRATANTE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços deverão ser identificados por meio de crachás.
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.9. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.
- 7.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas da FUNPESP-EXE.

- 7.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.14. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.17. Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender o Acordo de Níveis de Serviços estabelecido neste Contrato.
- 7.18. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para atendimento pessoalmente em campo, nas entidades onde se encontra o público-alvo.
- 7.19. Abster-se de promover a regulação de sinistro, salvo no caso de ativo alternativo. Todavia, em qualquer caso, para a concessão do benefício, deverá ser obedecido o Regulamento da FUNPESP-EXE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.
- 7.20. Não comercializar produtos que não sejam objeto desta contratação para os servidores a serem captados, ressalvados os casos autorizados pela FUNPESP-EXE, desde que não desvirtue o objeto contratual.
- 7.21. Repassar anualmente à FUNPESP-EXE, 50% (cinquenta por cento) de excedente do resultado, na data de aniversário do Contrato, exclusivamente para os "Ativos Normais", relativamente às coberturas de morte e invalidez.
- 7.22. Considerar, no cálculo das taxas, exclusivamente para os "Ativos Alternativos", um pró-labore mensal de 7% (sete por cento) sobre o valor total dos prêmios recebidos pela CONTRATADA e repassar o valor correspondente à CONTRATANTE.
- 7.23. Efetuar o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez, no prazo estabelecido neste contrato.
- 7.24. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu prévio consentimento.

- 7.25. Acatar as determinações do fiscal do Contrato.
- 7.26. Treinar continuamente os seus empregados, observando as determinações contidas neste Contrato, devendo assumir o ônus integral inerente ao treinamento.
- 7.27. Oferecer as condições físicas e materiais para a realização de treinamentos institucionais da FUNPRESP-EXE junto às áreas de Recursos Humanos das Patrocinadoras, nos termos do Convênio de Adesão.
- 7.28. Atender as disposições contidas na cláusula sexta deste instrumento, no que se refere ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços.
- 7.29. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 7.30. Manter a confidencialidade das informações recebidas da CONTRATANTE, assinando o termo próprio de responsabilidade das informações repassadas, conforme o anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e de seus anexos, especialmente do Projeto Básico.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Promover ativamente a promoção e divulgação dos Planos de Benefícios.
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.6. Indicar órgãos para serem visitados e envidar esforços para que os empregados da CONTRATADA tenham pleno acesso ao público-alvo.
- 8.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Contrato, através do repasse dos valores correspondentes depositados pelos patrocinadores ou pelo participante.
- 8.8. Na ocorrência de sinistro, encaminhar o dossiê composto de lastro documental mínimo, compreendendo a carta de concessão do RPPS, quando do envio da solicitação para recebimento do capital segurado.

- 8.9. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Destacar empregados próprios ou terceiros para ministrarem treinamento inerente aos Planos ExecPrev e LegisPrev, notadamente sobre os seus respectivos Regulamentos e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.
- 8.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando houver a necessidade de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 8.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, para possibilitar à CONTRATANTE o recebimento e o processamento das contribuições dos participantes Ativos Normais e alternativos e será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 9.2. Fica facultada à CONTRATANTE a verificação da conformidade da CONTRATADA no que se refere a sua regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e a rescisão contratual.
- 9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 9.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(4/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 9.7. Nos termos do artigo 36, parágrafo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 9.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 9.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade e quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATO

- 10.1. Este Contrato terá vigência por 10 (dez) anos, a contar de 1º de julho de 2014, compreendendo dois períodos, observando o seguinte:
- 10.2. No que tange aos serviços de captação de novos participantes Ativos Normais e alternativos para aderirem à FUNPRESP-EXE, o prazo de execução do primeiro período, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, será contado a partir da data de início da vigência deste Contrato.
- 10.3. No segundo período, correspondente aos últimos 5 (cinco) anos da vigência deste Contrato, a CONTRATADA não poderá mais executar serviços de captação, salvo se celebrar novo Contrato, nos termos do subitem 10.6, fazendo jus, no entanto, ao recebimento dos valores captados no primeiro período, bem como continuará responsável pelos benefícios aos segurados nos casos de morte e invalidez dos respectivos participantes.

- 10.4. A disposição contida no item 10.3 deve-se ao fato de que em relação à externalização dos riscos de morte e invalidez de participantes Ativos Normais e Ativos Alternativos, o prazo de 5 (cinco) anos terá início a partir da data em que ocorrer a adesão de cada novo participante, através da assinatura da respectiva proposta individual.
- 10.5. Diante da situação exposta no item 10.4, à proporção que se expirar o prazo de 5 (cinco) anos de cada proposta individual, os Ativos Normais e alternativos serão gradualmente absorvidos, sem exceção, pela nova CONTRATADA.
- 10.6. Ao término do primeiro período contratual, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, a FUNPESP-EXE poderá realizar nova licitação, ficando, porém, a seu critério a assunção dos serviços para execução por seus próprios meios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do Contrato, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:
- 11.1.1 Prestar garantia de execução deste Contrato, anualmente, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total estimado da contratação, o que representará o valor de R\$ 429.312,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e doze reais), na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas.
- 11.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser efetuado depósito em favor da FUNPESP-EXE.
- 11.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.
- 11.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do Contrato.
- 11.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia deste Contrato.
- 11.3. Para atender a exigência no 2º ao 10º ano, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do período anual anterior.
- 11.4 Em qualquer caso, a garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações perante a FUNPESP-EXE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado neste Contrato e no Projeto Básico.
- 12.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- 12.2.1. manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo este Contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
 - 12.2.2. analisar e aprovar o plano de execução apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
 - 12.2.3. solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
 - 12.2.4. paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto deste Contrato;
 - 12.2.5. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 12.2.6. solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
 - 12.2.7. a CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 12.3. A fiscalização dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 12.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 12.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- 12.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 12.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 12.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 12.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 12.4.6. a satisfação do público usuário.
- 12.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa

13.1.2.1. No valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.2.2. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial deste Contrato ou descumprimento das obrigações contratuais.

13.1.2.3. No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial deste Contrato ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

13.1.2.4. No valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do período (anual), em decorrência de ter atingido injustificadamente a avaliação "insatisfatória" da CONTRATADA no Acordo de Níveis de Serviços do respectivo período correspondente à avaliação.

13.1.2.5. No valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do período (anual), em face de nova avaliação "insatisfatória" da CONTRATADA no Acordo de Níveis de Serviços do respectivo período correspondente à avaliação, quando se constatar a injustificada reincidência.

- 13.1.2.6. No valor de 10% (dez por cento) da contratação, no caso de inexecução total deste Contrato, o que ensejará a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPESP-EXE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.3.
- 13.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação da FUNPESP-EXE, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 13.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 13.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.
- 13.5. A aplicação das sanções acima descritas independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.
- 13.6. A competência para aplicação das sanções deverá seguir a Política de Alçadas da FUNPESP-EXE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a FUNPESP-EXE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FUNPESP-EXE;
- 15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 15.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- 15.1.12. razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 15.1.13. a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- 15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16. a não liberação, por parte da FUNPRESP-EXE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 15.1.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da FUNPRESP-EXE, nos casos enumerados nos itens 15.1.1 a 15.1.11, 15.1.16 e 15.1.17 desta cláusula;
- 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a FUNPRESP-EXE;
- 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 15.1.12 a 15.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 15.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília-DF, 13 de junho de 2014.

Pela CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO



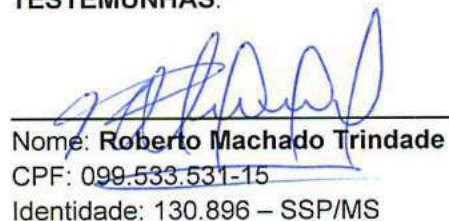
EUGÊNIA BOSSI FRAGA

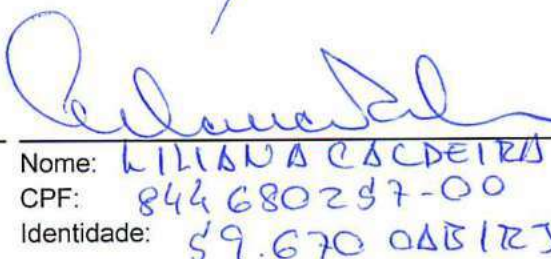
Pela CONTRATADA


LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM


SERGIO LUIZ FERNANDES DE MELLO JR

TESTEMUNHAS:


Nome: **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Identidade: 130.896 – SSP/MS


Nome: **LILIANA CASQUEIRA**
CPF: 844.680.297-00
Identidade: 59.670.0AB123

ANEXO I DO CONTRATO Nº 08/2014

PREÇOS POR SERVIDOR

PLANILHA "A" - ATIVOS NORMAIS

| Idade | Quant. | Média Pecúlio Invalidez | Média Pecúlio Morte | Preço Pecúlio Invalidez (por R\$ 100.000) | Preço Pecúlio Morte (por R\$ 100.000) | Preço Total Pecúlio Invalidez por Idade | Preço Total Pecúlio Morte por Idade |
|-------|--------|-------------------------|---------------------|---|---------------------------------------|---|-------------------------------------|
| 18 | 14 | 102.383,53 | 185.257,54 | 4,99 | 2,85 | 71,59 | 74,02 |
| 19 | 14 | 102.383,53 | 185.257,54 | 4,99 | 2,95 | 71,47 | 76,53 |
| 20 | 14 | 102.383,53 | 185.257,54 | 4,99 | 3,05 | 71,47 | 79,19 |
| 21 | 13 | 62.943,18 | 100.711,06 | 4,99 | 3,17 | 40,80 | 41,56 |
| 22 | 16 | 196.536,07 | 353.670,72 | 4,99 | 3,30 | 156,79 | 186,81 |
| 23 | 43 | 271.765,81 | 498.110,51 | 4,99 | 3,45 | 583,68 | 738,17 |
| 24 | 122 | 440.343,38 | 781.751,26 | 5,01 | 3,60 | 2.692,69 | 3.436,86 |
| 25 | 232 | 407.180,49 | 714.076,41 | 5,04 | 3,76 | 4.759,72 | 6.230,32 |
| 26 | 308 | 372.868,02 | 651.509,09 | 5,07 | 3,93 | 5.826,70 | 7.886,27 |
| 27 | 429 | 332.874,09 | 582.605,39 | 5,11 | 4,09 | 7.295,32 | 10.230,76 |
| 28 | 464 | 330.058,51 | 586.048,61 | 5,16 | 4,26 | 7.904,28 | 11.574,75 |
| 29 | 470 | 309.816,16 | 561.199,83 | 5,22 | 4,42 | 7.604,78 | 11.657,89 |
| 30 | 552 | 301.152,55 | 553.172,21 | 5,30 | 4,59 | 8.812,91 | 14.012,92 |
| 31 | 588 | 295.091,72 | 546.324,03 | 5,39 | 4,75 | 9.350,78 | 15.266,43 |
| 32 | 577 | 332.986,96 | 620.976,13 | 5,50 | 4,92 | 10.573,07 | 17.634,47 |
| 33 | 477 | 309.825,50 | 585.967,69 | 5,63 | 5,10 | 8.326,93 | 14.246,46 |
| 34 | 439 | 296.815,25 | 551.997,55 | 5,78 | 5,30 | 7.535,86 | 12.834,92 |
| 35 | 344 | 311.435,91 | 585.125,36 | 5,97 | 5,54 | 6.393,11 | 11.160,00 |
| 36 | 308 | 254.774,70 | 482.683,22 | 6,17 | 5,85 | 4.840,81 | 8.701,13 |
| 37 | 252 | 298.146,42 | 563.180,66 | 6,41 | 6,24 | 4.819,25 | 8.855,55 |
| 38 | 221 | 269.827,32 | 514.390,62 | 6,69 | 6,74 | 3.992,18 | 7.656,99 |
| 39 | 205 | 283.572,85 | 535.398,37 | 7,02 | 7,35 | 4.080,27 | 8.069,60 |
| 40 | 144 | 317.030,10 | 572.075,29 | 7,40 | 8,11 | 3.376,32 | 6.679,31 |
| 41 | 162 | 268.088,39 | 502.636,85 | 7,83 | 9,02 | 3.398,46 | 7.345,57 |
| 42 | 145 | 286.480,42 | 531.472,61 | 8,32 | 10,12 | 3.454,36 | 7.795,29 |
| 43 | 96 | 301.404,48 | 535.316,95 | 8,89 | 11,40 | 2.570,97 | 5.860,18 |
| 44 | 94 | 268.070,09 | 491.550,80 | 9,53 | 12,87 | 2.402,39 | 5.947,84 |
| 45 | 84 | 258.078,37 | 479.227,96 | 10,29 | 14,50 | 2.230,17 | 5.839,01 |
| 46 | 65 | 225.986,23 | 410.370,28 | 11,14 | 16,28 | 1.635,98 | 4.343,23 |
| 47 | 79 | 244.917,84 | 456.193,29 | 12,12 | 18,19 | 2.344,81 | 6.556,70 |

Continuação da Planilha "A" - Ativos Normais

| Idade | Quant. | Média Pecúlio Invalidez | Média Pecúlio Morte | Preço Pecúlio Invalidez (por R\$ 100.000) | Preço Pecúlio Morte (por R\$ 100.000) | Preço Total Pecúlio Invalidez por Idade | Preço Total Pecúlio Morte por Idade | |
|--------------|--------------|-----------------------------------|---------------------|---|---------------------------------------|---|-------------------------------------|-------|
| 48 | 73 | 246.685,81 | 446.148,62 | 13,24 | 20,21 | 2.384,35 | 6.583,03 | |
| 49 | 70 | 249.679,73 | 428.788,06 | 14,52 | 22,33 | 2.537,71 | 6.703,86 | |
| 50 | 46 | 261.067,84 | 440.708,25 | 15,97 | 24,53 | 1.918,39 | 4.972,80 | |
| 51 | 56 | 251.640,24 | 404.752,80 | 17,65 | 26,79 | 2.486,94 | 6.072,49 | |
| 52 | 50 | 230.020,59 | 375.820,02 | 19,55 | 29,09 | 2.248,40 | 5.467,17 | |
| 53 | 34 | 207.602,78 | 377.463,90 | 21,72 | 31,43 | 1.533,30 | 4.033,46 | |
| 54 | 22 | 195.668,01 | 323.060,14 | 24,20 | 33,80 | 1.041,85 | 2.402,61 | |
| 55 | 21 | 229.212,84 | 409.607,54 | 27,03 | 36,24 | 1.301,22 | 3.117,39 | |
| 56 | 28 | 215.101,93 | 363.012,75 | 30,25 | 38,75 | 1.821,84 | 3.938,74 | |
| 57 | 27 | 285.468,84 | 461.730,37 | 33,93 | 41,35 | 2.615,15 | 5.155,04 | |
| 58 | 14 | 236.482,46 | 346.290,65 | 38,12 | 44,08 | 1.261,99 | 2.136,90 | |
| 59 | 16 | 332.657,77 | 445.069,24 | 42,89 | 47,05 | 2.283,01 | 3.350,63 | |
| 60 | 17 | 247.266,91 | 376.670,51 | 48,34 | 50,41 | 2.031,78 | 3.228,19 | |
| 61 | 10 | 258.225,76 | 413.258,21 | 54,53 | 54,31 | 1.408,11 | 2.244,55 | |
| 62 | 8 | 170.194,51 | 324.783,77 | 61,59 | 58,89 | 838,62 | 1.530,14 | |
| 63 | 2 | 441.585,74 | 436.036,22 | 69,64 | 64,27 | 615,02 | 560,50 | |
| 64 | 6 | 327.337,29 | 676.961,93 | 78,80 | 70,52 | 1.547,71 | 2.864,51 | |
| 65 | 6 | 445.903,69 | 786.889,18 | 89,23 | 77,70 | 2.387,30 | 3.668,50 | |
| 66 | 3 | 454.814,88 | 646.682,74 | 101,14 | 85,85 | 1.379,99 | 1.665,55 | |
| 67 | 3 | 454.814,88 | 646.682,74 | 114,68 | 95,03 | 1.564,71 | 1.843,61 | |
| 68 | 3 | 454.814,88 | 646.682,74 | 130,10 | 105,29 | 1.775,14 | 2.042,67 | |
| 69 | 3 | 454.814,88 | 646.682,74 | 147,67 | 116,67 | 2.014,86 | 2.263,43 | |
| 70 | 3 | 454.814,88 | 646.682,74 | 167,67 | 129,21 | 2.287,82 | 2.506,83 | |
| Total | 7.492 | | | | | | | |
| | | Preço Médio Unitário | | | | | 22,49 | 39,96 |
| | | Preço Total Médio Unitário | | | | | 62,45 | |

PLANILHA "B" - ATIVOS ALTERNATIVOS

| Idade | Quantid. | Média Pecúlio Invalidez | Média Pecúlio Morte | Preço Pecúlio Invalidez (por R\$ 100.000) | Preço Pecúlio Morte (por R\$ 100.000) | Preço Total Pecúlio Invalidez por Idade | Preço Total Pecúlio Morte por Idade |
|-------|----------|-------------------------|---------------------|---|---------------------------------------|---|-------------------------------------|
| 18 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,71 | 6,56 | 8,71 | 6,56 |
| 19 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,69 | 6,78 | 8,69 | 6,78 |
| 20 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,69 | 7,01 | 8,69 | 7,01 |
| 21 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,69 | 7,29 | 8,69 | 7,29 |
| 22 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,69 | 7,58 | 8,69 | 7,58 |
| 23 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,71 | 7,92 | 8,71 | 7,92 |
| 24 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,74 | 8,28 | 8,74 | 8,28 |
| 25 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,78 | 8,64 | 8,78 | 8,64 |
| 26 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,85 | 9,03 | 8,85 | 9,03 |
| 27 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 8,91 | 9,40 | 8,91 | 9,40 |
| 28 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 9,00 | 9,78 | 9,00 | 9,78 |
| 29 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 9,11 | 10,15 | 9,11 | 10,15 |
| 30 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 9,24 | 10,54 | 9,24 | 10,54 |
| 31 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 9,40 | 10,92 | 9,40 | 10,92 |
| 32 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 9,59 | 11,31 | 9,59 | 11,31 |
| 33 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 9,82 | 11,71 | 9,82 | 11,71 |
| 34 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10,08 | 12,17 | 10,08 | 12,17 |
| 35 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10,40 | 12,74 | 10,40 | 12,74 |
| 36 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 10,76 | 13,44 | 10,76 | 13,44 |
| 37 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 11,18 | 14,33 | 11,18 | 14,33 |
| 38 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 11,67 | 15,47 | 11,67 | 15,47 |
| 39 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 12,24 | 16,89 | 12,24 | 16,89 |
| 40 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 12,89 | 18,63 | 12,89 | 18,63 |
| 41 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 13,64 | 20,72 | 13,64 | 20,72 |
| 42 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 14,50 | 23,24 | 14,50 | 23,24 |
| 43 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 15,49 | 26,19 | 15,49 | 26,19 |
| 44 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 16,62 | 29,57 | 16,62 | 29,57 |
| 45 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 17,94 | 33,32 | 17,94 | 33,32 |
| 46 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 19,42 | 37,40 | 19,42 | 37,40 |
| 47 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 21,13 | 41,79 | 21,13 | 41,79 |
| 48 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 23,08 | 46,43 | 23,08 | 46,43 |
| 49 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 25,32 | 51,31 | 25,32 | 51,31 |
| 50 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 27,85 | 56,35 | 27,85 | 56,35 |

Continuação da Planilha "B" - Ativos Alternativos

| Idade | Quantid. | Média Pecúlio Invalidez | Média Pecúlio Morte | Preço Pecúlio Invalidez (por R\$ 100.000) | Preço Pecúlio Morte (por R\$ 100.000) | Preço Total Pecúlio Invalidez por Idade | Preço Total Pecúlio Morte por Idade | |
|--------------|-----------|-----------------------------------|---------------------|---|---------------------------------------|---|-------------------------------------|-------|
| 51 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 30,77 | 61,54 | 30,77 | 61,54 | |
| 52 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 34,08 | 66,83 | 34,08 | 66,83 | |
| 53 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 37,87 | 72,19 | 37,87 | 72,19 | |
| 54 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 42,20 | 77,65 | 42,20 | 77,65 | |
| 55 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 47,13 | 83,25 | 47,13 | 83,25 | |
| 56 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 52,74 | 89,01 | 52,74 | 89,01 | |
| 57 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 59,16 | 94,99 | 59,16 | 94,99 | |
| 58 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 66,46 | 101,25 | 66,46 | 101,25 | |
| 59 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 74,78 | 108,08 | 74,78 | 108,08 | |
| 60 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 84,27 | 115,81 | 84,27 | 115,81 | |
| 61 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 95,07 | 124,76 | 95,07 | 124,76 | |
| 62 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 107,39 | 135,28 | 107,39 | 135,28 | |
| 63 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 121,41 | 147,64 | 121,41 | 147,64 | |
| 64 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 137,39 | 162,00 | 137,39 | 162,00 | |
| 65 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 155,57 | 178,49 | 155,57 | 178,49 | |
| 66 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 176,34 | 197,21 | 176,34 | 197,21 | |
| 67 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 199,94 | 218,29 | 199,94 | 218,29 | |
| 68 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 226,83 | 241,86 | 226,83 | 241,86 | |
| 69 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 257,46 | 268,00 | 257,46 | 268,00 | |
| 70 | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 | 292,34 | 296,82 | 292,34 | 296,82 | |
| Total | 53 | | | | | | | |
| | | Preço Médio Unitário | | | | | 51,27 | 65,17 |
| | | Preço Total Médio Unitário | | | | | 116,43 | |

ANEXO II DO CONTRATO Nº 08/2014

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 20.060-000, inscrita no CNPJ sob o número nº **33.608.308/0001-73**, doravante denominada simplesmente de **RESPONSÁVEL**, por intermédio de seus representantes legais, se compromete, por meio do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, a manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas em razão da celebração do Contrato nº 08/2014, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **RESPONSÁVEL** reconhece que em decorrência da sua prestação de serviços à Funpresp-Exe, por meio do Contrato nº 08/2014, celebrado em 13/06/2014, poderá vir a ter contato com dados e informações contidas nos sistemas da Administração Pública protegidas por sigilo, razão pela qual devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo os próprios servidores e/ou empregados daquela Fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Administração Pública e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como informações cadastrais de servidores públicos.

Parágrafo primeiro: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal da Funpresp-Exe, signatário do Contrato nº 08/2014, a tratá-la de forma diferente.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Funpresp-Exe poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **RESPONSÁVEL** obriga-se, por si, por seus colaboradores e por quaisquer outros que, através de seus agentes, tenham acesso a informações vinculadas ao Contrato nº 08/2014, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do multicitado contrato.

Parágrafo segundo: Os materiais, documentos e informações obtidos pela RESPONSÁVEL apenas serão utilizados com o único propósito de executar a contento o objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Ao término da relação contratual, a RESPONSÁVEL compromete-se a providenciar a imediata devolução à Funpresp-Exe de todos e quaisquer documentos, dados, informações e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias destes, bem como de registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços, objeto do Contrato nº 08/2014, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam rigorosa e efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, seja por culpa ou dolo, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação das regras de sigilo e confidencialidade.

CLAUSULA SEXTA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a RESPONSÁVEL e a Funpresp-Exe e abrangem as informações presentes e futuras.

CLAÚSULA SÉTIMA

A RESPONSÁVEL compromete-se, no âmbito do Contrato, objeto do presente Termo, a apresentar à Funpresp-Exe, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas e condições de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº 08/2014.

A RESPONSÁVEL, por estar de acordo, aceita o presente Termo, na íntegra, mediante a assinatura do contrato e deste Termo.

Pela RESPONSÁVEL


LUIZ CLÁUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM


SÉRGIO LUIZ FERNANDES DE MELLO JR